



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 109 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.020.

“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de Unidade Escolar para Diretores e classes/ aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2.021”.

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 187/2018, Lei Complementar nº 81/2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O processo de atribuição de Unidade Escolar para diretor de escola e classes/ aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2021, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º - Cabe às autoridades da secretaria de educação e autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de inscrição, classificação e atribuição de unidade escolar dos diretores de escola e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - Os docentes titulares de cargo da rede estadual de ensino e, diretores e docentes titulares de cargo da rede municipal de ensino, ficam convocados para participarem do processo de atribuição de unidade escolar, classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021, nas datas, horários e local constantes do anexo único deste Decreto.

Parágrafo Único: Cabe a Secretaria de Educação e aos Diretores de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de atribuição de aulas.

Art. 4º - Compete a Secretaria de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de diretor de escola e docência.

Das Inscrições



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 5º - Fica estipulado o período de 03 a 07 de dezembro do corrente ano para os diretores de escola e docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal efetuarem sua inscrição para atribuição de unidade escolar, classes e ou/aulas para o ano letivo de 2021.

§ 1º - As inscrições dos diretores de escola deverão ser efetuadas na Secretaria de Educação e dos docentes na Unidade Sede de Controle de Exercício.

§ 2º - Os diretores e docentes que não efetuarem a inscrição no prazo estabelecido no caput deste artigo terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes no prontuário de inscrição do ano anterior se tiver.

Do tempo de serviço e dos títulos

Art. 6º - Aos diretores de escola titulares de cargo no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I - quanto ao **TEMPO DE SERVIÇO**:

- a) no cargo de diretor escolar público municipal de Presidente Venceslau: 0,003 por dia;
- b) no magistério público municipal de Presidente Venceslau: 0,001 por dia;

II - quanto aos **TÍTULOS**:

- a) certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do município: 1,0 ponto, considerando-se apenas 1 (um) certificado;
- b) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição, exceto quando requisito para provimento do cargo: 5,0 pontos;
- c) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição, exceto quando requisito para provimento do cargo: 3,0 pontos;
- d) certificado ou declaração de conclusão de curso pós-graduação *lato sensu* ou especialização, com duração mínima de 360 horas, no campo de atuação, exceto quando requisito para provimento do cargo: 2,0 pontos, computando-se apenas 1 (um) certificado.
- e) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, exceto quando requisito para provimento do cargo: 2,0 pontos;
- f) diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação, exceto quando requisito para provimento do cargo: 1,0 ponto, computando-se apenas 1 (um) certificado.
- g) cursos de capacitação e palestras realizadas nos últimos 3 anos contados até a data do encerramento das inscrições, máximo de 1,0 ponto. Serão considerados no campo de atuação, a cada bloco de 150 horas: 0,5 ponto e na área correlata a do cargo a cada bloco de 150 horas: 0,25 ponto, sendo permitido a soma de pontos distintos (campo atuação/ área correlata) para formação do bloco e a contagem proporcional em sub-blocos de horas, desde que o sub-bloco não seja inferior a 30 horas.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§ 2º – Os títulos e certificados a que se refere à alínea “g”, só serão considerados se forem emitidos por:

I – órgãos que compõem a estrutura básica do Ministério de Educação;

II - Secretaria Estaduais de Educação;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Presidente Venceslau.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 7º - Aos docentes titulares de cargo no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I - quanto ao **TEMPO DE SERVIÇO:**

c) no cargo de docência no magistério público municipal de Presidente Venceslau: 0,003 por dia;

d) no magistério público municipal de Presidente Venceslau: 0,001 por dia;

II - quanto aos **TÍTULOS:**

a) certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do município: 1,0 ponto, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

b) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5,0 pontos;

c) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 3,0 pontos;

d) certificado ou declaração de conclusão de curso pós-graduação *lato sensu* ou especialização, com duração mínima de 360 horas, no campo de atuação ou área da educação: 2,0 pontos, computando-se somente um certificado.

e) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, exceto quando requisito para provimento do cargo: 2,0 pontos;

f) diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação, exceto quando requisito para provimento do cargo: 1,0 ponto, considerando-se apenas 1 (um) certificado.

g) cursos de capacitação e palestras realizadas nos últimos 3 anos contados até a data do encerramento das inscrições, máximo de 1,0 ponto. Serão considerados no campo de atuação, a cada bloco de 150 horas: 0,5 ponto e na área correlata a do cargo a cada bloco de 150 horas: 0,25 ponto, sendo permitido a soma de pontos distintos (campo atuação/ área correlata) para formação do bloco e a contagem proporcional em sub-blocos de horas, desde que o sub-bloco não seja inferior a 30 horas.

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 2º – Os títulos e certificados a que se refere à alínea “g”, só serão considerados se forem emitidos por:

- I - instituições de ensino superiores devidamente reconhecidas;
- II – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;
- III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Presidente Venceslau.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 8º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

- a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;
- b) pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do Professor de Educação Básica II.

Parágrafo Único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

- a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;
- b) aspectos teórico-metodológicos que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art 9º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 30 de novembro do ano em curso.

Da Classificação e publicação

Art. 10º - A classificação dos diretores de escola e docentes titulares de cargo no município será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 6º e 7º deste Decreto.

Art. 11º - Os diretores e docentes titulares de cargo inscritos no município serão classificados, no campo de atuação da atribuição de unidade escolar, classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante no artigo 9º da Lei Complementar nº 187/ 2018 e artigo 66 da Lei Complementar nº 81/2010.

§1º - Os diretores e docentes que no ano letivo de 2020 tiveram atribuídas aulas no Conservatório Musical serão classificados em escala própria, observados o disposto no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§2º - Havendo empate entre os candidatos, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - Tiver maior idade.

II - Tempo de serviço prestado no magistério público estadual, público municipal (em outros municípios) e particular, desde que não concomitante com o tempo de serviço prestado no magistério público municipal de Presidente Venceslau, sendo considerada a pontuação de 0,001 por dia.

Art. 12º - Os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

Art. 13º - Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará a lista de classificação, que será afixada no mural da sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares.

Dos recursos

Art. 14º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Secretário de Educação a contar da divulgação oficial.

Parágrafo Único - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 15º - Das atribuições de unidade escolar, classes e/ ou aulas, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Secretário da SEMEC e seu efeito não será suspensivo.

Art. 16º - Os recursos serão analisados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Das atribuições

Art. 17º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, através da comissão responsável pelo presente processo de atribuição de unidade escolar, classes e aulas, a prerrogativa de atribuir as unidades escolares, classes e as aulas aos titulares de cargo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

§1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a comissão determina as unidades escolares, classes, turmas ou aulas em que o diretor/ docente atuará.

§2º - A comissão fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§3º - A atribuição da unidade escolar, classes e/ou aulas pela comissão responsável será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série, ano ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão;

§4º - As classes e aulas do Conservatório Musical serão atribuídas aos docentes classificados em escala própria, nos termos do § 1º do artigo 10º deste Decreto.

§5º - A HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) fica estabelecida nos seguintes dias da semana e horários:

I – Para a EMEF. Dr. Álvaro Coelho, EMEF Profº Santa Suarte D'Incao, EMEI Vitalina de Almeida Prado Ribeiro, EMEI Profª Maria Augusta Monteiro, EMEI Paulo Freire e EMEI Profª. Neide Theresinha Ferrari Tacca: segunda-feira das 17h às 18h40;

II – Para a EMEF. Arthuzina de Oliveira D'Incao e EMEFEI Professor João Rodrigues: quarta-feira das 17h às 18h40;

III – Demais unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino: terça-feira das 17h às 18h40.

§6º - Além dos horários estabelecidos no parágrafo anterior, poderá haver HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), Grupo de Estudo, Planejamento Escolar específico para cada ano/turma/ escola em datas e locais divulgados pela SEMEC através de Convocação.

Art. 18º – A atribuição de unidade escolar, classes e aulas para o ano letivo de 2021 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, na ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares do cargo de diretor de escola e diretor do conservatório musical;

II - Titulares de cargo da rede estadual de ensino para constituição de jornada estabelecida no convênio;

III - Titulares dos cargos da rede municipal de ensino para constituição de jornada;

IV – Titulares de cargo da rede municipal para atribuição de carga suplementar até 40 horas aula semanal.

V - Candidatos à admissão por tempo determinado, classificados no processo seletivo específico para contratação por tempo determinado.

VI - Candidatos à admissão por tempo determinado, para atribuição de carga suplementar até 40 horas aula semanais.

Art. 19º - O diretor e docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

Art. 20º – As classes e aulas de educação especial serão atribuídas para docentes com especialização na área, inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 21º – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontra afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 22º – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada à ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular de cargo será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

§ 3º - Sempre que houver necessidade da administração municipal de ampliação de carga horária ao docente titular de cargo, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, na área de Educação Física, Arte e Letras, com caráter de carga suplementar após o processo inicial de atribuição de 30 horas-aula semanais esta poderá ser ampliada até 40 horas aula semanais.

Art. 23º – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 81/2010, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo Único: No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, na faixa relativa ao campo de atuação diverso.

Art. 24º – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal, mediante reconhecimento de firma.

Art. 25º - As atribuições de classes e/ou aulas durante o decorrer do ano letivo serão realizadas semanalmente, toda terça-feira às 09h00 na Secretaria de Educação, ou no dia útil subsequente no caso de feriado ou ponto facultativo.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo único – Será publicada no mural da Secretaria de Educação a relação de classes e/ ou aulas a ser atribuídas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do ato.

Art. 26º - A atribuição no decorrer do ano letivo será feita para os candidatos à admissão ou carga suplementar para efetivos.

Parágrafo Único: A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 81/2010.

Art. 27º - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e esta atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Art. 28º – O docente contratado temporariamente a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 29º - O docente candidato temporariamente, que tiver atribuída a carga completa do cargo estabelecida na Lei Complementar nº 81 de 30 de setembro de 2010 e solicitar a rescisão do contrato antecipadamente ao seu término, ficará impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 30º – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 31º - A atribuição da Unidade Escolar para Diretores e classes/ aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2021, efetivos será realizado pelo Google Meet conforme cronograma de atribuições do Anexo Único.

§ 1º A Secretaria de Educação e Cultura ficará responsável em enviar aos diretores o link de acesso a reunião do meet para a atribuição, ficando este responsável em repassar aos docentes de sua unidade escolar do ano de 2020.

Das disposições Finais



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 32º – Os responsáveis pelo processo de atribuição de unidade escola, classe e/ ou aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas.

Art. 33º – O Prefeito Municipal fixará através de ato próprio à comissão responsável pela atribuição de unidade escolar, classes e aulas para cada ano letivo.

Parágrafo Único: Da comissão deverão participar, obrigatoriamente, um representante da cada modalidade escolar: Educação infantil – Creche, Educação Infantil – Pré-escola, Ensino Fundamental e Ensino de período integral.

Art. 34º – Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de unidade escolar, classes e/ ou aulas e pela Secretaria de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 35º – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de unidade escolar, classes e/ ou aulas para o ano letivo de 2021, conforme consta no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 36º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 30 de Novembro de 2020.

Jorge Duran Gonzalez
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES PARA EFETIVOS

Data: 03 a 07/12/2020.

Local: Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

Classificação e Publicação: 08 à 09/12/2020.

Recurso: 10 e 11/12/2020.

Reclassificação e publicação se houver alteração na lista de classificação: 14/12/2020.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÕES:

Data: 15 de Dezembro de 2020 (terça-feira)

1º Horário: Às 08h00: Titulares de Cargo de diretor de escola e diretor do Conservatório Musical.

2º Horário: Às 09h30: Titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino para constituição de jornada estabelecida no convênio – PEB I e PEB II (EMEF “Dr. Álvaro Coelho” e EMEF “Professora Santa Duarte D’Incao”).

3º Horário: Às 11h00: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - Conservatório Musical;

4º Horário: Às 14h00: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - Professor de Creche (40hr) classificados do 1 ao 50;

5º Horário: Às 16h30: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - Professor de Creche (40hr) classificados do 51 ao 110;

Data: 16 de Dezembro de 2020 (quarta-feira)

1º Horário: Às 09h00: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - PEB I - 30 horas aula semanais;

2º Horário: Às 13h00: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - PEB II - 30 horas aula semanais.

3º Horário: Às 15h00: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para carga suplementar – PEB II até 40 horas aula por semanal;

Data: 03 de Fevereiro de 2021 (quarta-feira)

1º Horário: Às 09h00: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para sede de controle de exercício e período de trabalho - Professor Adjunto.

2º Horário: Às 10h00: Professor adjunto para substituição dos professores afastados para assumirem cargos em comissão e salas livres.